

/2011

1

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública nesta Comissão, com o objetivo de debater-se a possibilidade de se alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal – PLP nº 101, de 2000 no sentido de se retirar do cálculo dos limites de gastos as despesas relativas a ações e serviços públicos de saúde. Para tanto, sugerimos convidar representante da Secretaria do Tesouro Nacional; do Ministério da Saúde, do presidente da União dos Municípios da Bahia – UPB; e um representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

Justificação

A execução de despesas da área de saúde sempre foi um grande problema para todos os Municípios brasileiros, resultado de inúmeros questionamentos de prefeitos e governadores, desde a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que esse aspecto da gestão não foi devidamente examinado. Como todos sabemos, a LRF estabeleceu limites máximos para a despesa de pessoal, que ficou definido em 60% das receitas correntes líquidas para Estados e Municípios.

Ocorre, porém, que grande parte dos encargos municipais com ações e serviços públicos de saúde são custeados por meio de transferências efetuadas pela União e pelos Estados. Além disso, quando se trata de despesas na área de saúde, os recursos são destinados praticamente em sua totalidade ao pagamento de salários. Fica quase que incompatível os municípios serem obrigados a cumprir os limites da Lei com a necessidade de se cumprir as metas de gastos com saúde, ficando as metas sempre comprometidas em função dos limites impostos pela LRF.

É preciso, portanto, abrirmos um amplo debate em prol de soluções para esse impasse. É preciso ouvir a posição da STN, é preciso entender as dificuldades da área de saúde; e é preciso também discutir a posição dos municípios dentro das mudanças fiscais e tributárias que estamos propondo.

Sala das Sessões, em de março de 2011

AMARI TEIXEIRA
Deputado Federal (PT-BA)